



**REPÚBLICA DE ANGOLA
ASSEMBLEIA NACIONAL**

COMISSÃO DOS ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E JURÍDICOS

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

**COMISSÃO DE SAÚDE, FAMÍLIA, INFÂNCIA, JUVENTUDE,
DESPORTOS, ANTIGOS COMBATENTES E ACÇÃO SOCIAL**

**COMISSÃO DO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, TRABALHO
E SEGURANÇA SOCIAL**

**COMISSÃO DOS DIREITOS HUMANOS, PETIÇÕES,
RECLAMAÇÕES E SUGESTÕES DOS CIDADÃOS**

**RELATÓRIO DO DEBATE SOBRE
“ O SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL ”**

INTRODUÇÃO

Em cumprimento do despacho exarado por Sua Excelência Presidente da Assembleia Nacional, a coberto do Ofício n.º 00057/00/A-014/GPAN/2015, datado de 12 de Janeiro, foi remetido o Ofício 001/GP.CASA-CE/15, de 5 de Janeiro proveniente do Grupo Parlamentar da CASA-CE às 1ª, 5ª, 7ª, 8ª e 10ª Comissões de Trabalho Especializadas, para elaboração do Relatório do Debate Mensal sob o tema **“SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL.”**

O presente Relatório resulta de um trabalho efectuado com as instituições vocacionadas para o estudo da problemática do Salário Mínimo Nacional, máxime o Grupo Técnico Multisectorial para o Salário Mínimo Nacional.

Este Grupo Técnico Multisectorial -GT foi criado no seio do Conselho Nacional de Concertação Social e funciona plena e permanentemente, ocupando-se de proceder aos estudos técnicos e científicos sobre o salário mínimo nacional, bem como elaborar, todos os anos, propostas ao Executivo, contendo as medidas a tomar no âmbito da preparação do OGE, tendentes a proceder aos ajustamentos salariais anuais e ou pontuais.

O binómio *“Protecção e defesa dos Trabalhadores/Salário Mínimo Nacional”* constituiu sempre uma das divisas e primaciais preocupações do Governo da Angola independente, desde a data da sua proclamação, a 11 de Novembro de 1975.

Para ilustrar a afirmação que antecede, um olhar e leitura atentos, tanto à abundante legislação laboral produzida e posta em vigor, quanto aos estatutos quer dos Ministérios de Tutela, quer dos Sindicatos ora criados e postos a funcionar nas diversas épocas, deve ser bastante para justificar o grande empenho do Governo de Angola na defesa e protecção da classe operária, para materializar a opção política com que a República Popular de Angola iniciou a sua actividade, em 1975.

O advento das transformações políticas que Angola iniciou a operar a partir de 1989 e no sentido de salvaguardar a defesa intransigente da classe operária e dos camponeses, o Governo, atento aos sinais dos tempos, tratou sempre de adequar a legislação pertinente aos contextos temporais e espaciais, da problemática do Salário Mínimo Nacional.

I. ENQUADRAMENTO JURÍDICO

O tema "**SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL**" foi proposto para Debate Mensal pelo Grupo Parlamentar da Coligação de Partidos Convergência Ampla de Salvação de Angola - Coligação Eleitoral CASA-CE, ao abrigo das disposições combinadas dos números 2 e 4 do artigo 115º do Regimento da Assembleia Nacional .

O supracitado Relatório foi elaborado sob a coordenação da Comissão dos Assuntos Constitucionais e Jurídicos e com a integração das Comissões de Economia e Finanças, de Saúde, Família, Infância, Juventude, Desportos, Antigos Combatentes e Acção Social, do Ambiente, Ciência e Tecnologia, Trabalho e Segurança Social e dos Direitos Humanos, Petições, Reclamações e Sugestões dos Cidadãos, de acordo com estabelecido no nº 6 do artigo 71º e nos números 2 e 4 do artigo 115º do Regimento da Assembleia Nacional.

A abordagem jurídica sobre o "**Salário Mínimo Nacional**" será vista numa perspectiva geral, do direito interno e do direito internacional, na ordem que se segue:

1. SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL, NO GERAL

1.1. O Salário Mínimo Nacional pode definir-se como sendo a menor remuneração permitida por lei, abaixo da qual não deve ser paga ao trabalhador.

1.2. Deve ser calculado em função: (i) do tempo; (ii) do rendimento; da (iii) produtividade; e (iv) não pode ser calculado por via de acordo: a) individual; ou b) colectivo de trabalho.

1.3. É fixado por lei em função das condições económicas e sociais do País.

2. SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL, NO DIREITO INTERNO

2.1. A fixação do Salário Mínimo Nacional é regulada pelas normas estabelecidas na Lei Geral do Trabalho (na Lei derogada nº. 2/00, de 11 de Fevereiro, Capítulo VII, Secção II) e, (na Lei Geral do Trabalho derogante, nos Capítulos VIII (artigos 155º/183º) e IX (artigos 184º a 187º), em que:

2.1.1. O Capítulo VIII estatui as normas que regem a remuneração do trabalho e outros direitos económicos do trabalhador, consagradas nas Secções que se seguem:

2.1.1.1.Secção I (artigos 155º/160º) – Princípios Gerais;

2.1.1.2.Secção II (artigos 161º/165º) – Salário Mínimo Nacional;

2.1.1.3.Secção III (artigos 166º/171º) – Liquidação e Pagamento do Salário;

2.1.1.4.Secção IV (artigos 172º/175º) – Compensações e Descontos sobre o Salário;

2.1.1.5.Secção V (artigos 176º/180º) – Protecção ao Salário;

2.1.1.6.Secção VI (artigos 181º/183º) – Outros Direitos Económicos e Sociais dos Trabalhadores.

2.1.2.O Capítulo IX – estatui articulados sobre a Suspensão da Relação Jurídico/laboral (artigos 184º/187º).

2.1.3.As normas jurídico-legais relativas às actualizações regulares e pontuais de fixação do tecto do Salário Mínimo Nacional são estabelecidas por via de Decretos Presidenciais, tendo, a última actualização e em vigor, sido efectuada através do Decreto Presidencial n.º.144/14, de 9 de Julho (DR n.º. 108, 1ª Série).

3. SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL, NO DIREITO INTERNACIONAL

3.1.No plano do Direito Internacional, o Salário Mínimo Nacional é regulado através de Convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT), nomeadamente:

3.1.1. A Convenção n.º.99, relativa aos métodos de fixação de Salário Mínimo na Agricultura, adoptado pela Conferência da OIT na sua Trigésima Sessão, realizada em Genebra, a 06 de Junho de 1951;

3.1.2. A Convenção n.º.131 sobre a fixação de salários mínimos, especialmente nos Países em Desenvolvimento, adoptado pela Conferência da OIT na sua 54ª Sessão, realizada em 03 de Junho de 1970.

4. MÉTODO ADOPTADO EM ANGOLA PARA A DEFINIÇÃO DO TECTO DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL

4.1. O método adoptado em Angola para a definição do tecto do Salário Mínimo Nacional é o da via negocial entre o Executivo e os Parceiros Sociais (representantes dos trabalhadores e dos empregadores), no âmbito da qual as Partes se reúnem para, através de diálogo, se encontrar um valor do Salário Mínimo Nacional consensual que satisfaça as Partes.

4.2. No universo empresarial nacional, casos há em que alguns empregadores não atingem os índices, tanto de produção material, quanto de produtividade laboral susceptíveis de produzir receita capaz de suportar o pagamento do salário mínimo fixado.

4.2.1. No caso subjudice e para manter o nível de emprego, estabeleceu-se, por consenso, o critério segundo o qual as empresas na situação descrita em 4.2 devem solicitar à respectiva Direcção Provincial da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social, a competente autorização para aplicação de salários diferentes dos fixados por diploma legal, mediante a apresentação de documentação da sua situação económica e financeira, comprovativa da incapacidade temporária de cumprir aquela obrigação legal.

5. APLICAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL

5.1. O Salário Mínimo Nacional é aplicado a todos os trabalhadores em regime de tempo de trabalho completo e/ou parcial, sendo a sua aplicação obrigatória a todos os assalariados, tanto urbanos quanto rurais.

5.2. Para os trabalhadores em regime de tempo de trabalho parcial, a aplicação do Salário Mínimo Nacional é feita com recurso à fórmula estatuída no n.º.10 do artigo 164º da Lei Geral do Trabalho derogada, como seja:

que conduz, inevitavelmente, ao desemprego generalizado e à subida exponencial da inflação.

4. Assim, a capacidade produtiva e de produtividade das unidades de produção (empregadoras) deve ser tida sempre em conta nos estudos e propostas de fixação e ajustamentos anuais e ou pontuais do Salário Mínimo Nacional.

III. O CONSELHO NACIONAL DE CONCERTAÇÃO SOCIAL, COMO PARCEIRO DO EXECUTIVO NO ESTABELECIMENTO E AJUSTAMENTOS ANUAIS DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL

1. Conforme já foi supra referido, o Conselho Nacional de Concertação Social foi criado pelo Decreto Legislativo Presidencial nº 3/10, de 11 de Maio, que através do Grupo Técnico do Conselho Nacional de Concertação Social – (CNCS) é o parceiro privilegiado do Executivo no estabelecimento e ajustamentos, tanto anuais, quanto pontuais do Salário Mínimo Nacional, já que é no seu seio onde estão representados os parceiros sociais que constituem todas as Partes interessadas sobre o assunto.
2. O Grupo Técnico do Conselho Nacional de Concertação Social – (CNCS) tem a seguinte composição:
 1. Luís Machado (Coordenador) - MAPTSS
 2. Cavula Elias Miúdo Cole - MAPTSS
 3. Maria Ofélia Rodrigues Gouveia – MINFIN
 4. Mingiedi Mpassy André – MPDT
 5. Sebastião José Francisco Filipe - MNOP
 6. Isabel Sambo S. Francisco Miguel – SCM
 7. José Alberto Cardoso – CCIA
 8. José Pedro Tondela – CCIA
 9. Luciano Luís- AIA
 10. Evaristo Adão António – UNTA-CS
 11. Vicente João António – UNTA-CS
 12. Alfredo Elavoco Pinto – CGSILA
 13. David Mucanda Miqueno – CGSILA
 14. Ricardina Manuel Machado – UNACA
 15. Armando Barros Júnior – UNACA

IV. EVOLUÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL NO PERÍODO DE 1991 - 2014

O salário mínimo nacional constitui um importante instrumento de política macro económica que actua sobre o nível e estrutura dos salários e a estabilidade das relações jurídico-laborais.

Nos termos da legislação em vigor, a fixação do salário mínimo nacional constitui uma obrigação e responsabilidade do Executivo. Esta fixação deve reflectir as exigências do desenvolvimento económico, os níveis de produtividade e a necessidade de atingir e manter um alto nível de emprego.

A definição do salário mínimo nacional tem igualmente como objectivo diminuir a prevalência da pobreza por abranger um elevado número de trabalhadores.

O Executivo cumpre com rigor os acordos firmados com os parceiros sociais que prevê o ajustamento do salário mínimo nacional com base na inflação esperada prevista no OGE do referido ano.

O Executivo através de diplomas legais tem procedido a actualizações regulares do montante do salário mínimo nacional cuja evolução se pode constatar no quadros ilustrativos que se seguem.

QUADRO ILUSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL (NOMINAL)
Tabela 1

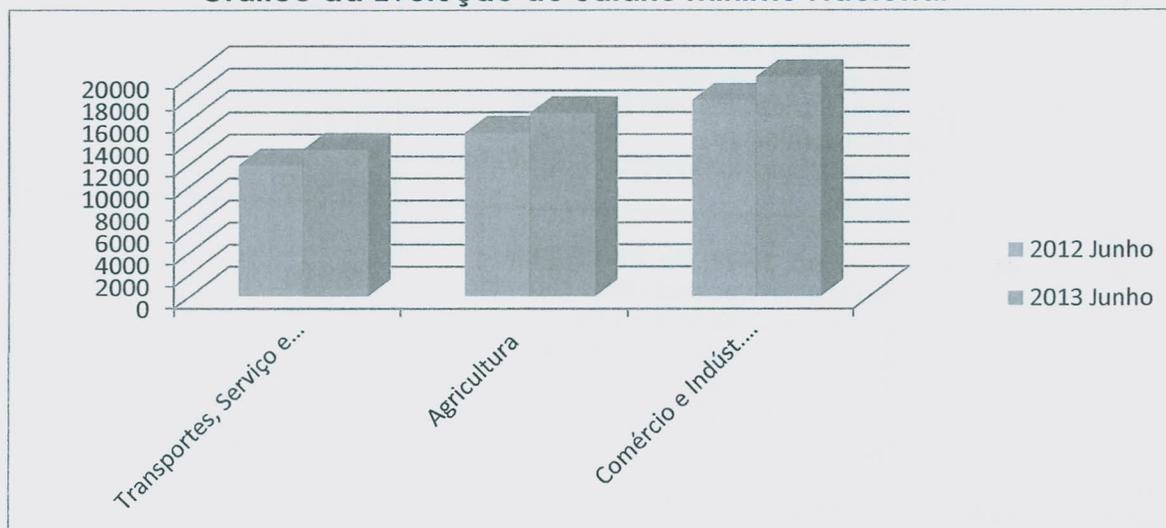
Período	Mês	Transportes, Serviço e Indúst.Transformadora	Agricultura	Comércio e Indúst. Extrativa
2012	Junho	11.854,3	14.817,9	17.781,5
2013	Junho	13.277	16.596	19.915

De acordo com o Grupo Técnico o reajustamento do montante do salário mínimo nacional em 2013, foi realizado na proporção de 12% em todos os agrupamentos económicos (9% da inflação esperada prevista no OGE/12 e 3% de aumento).

Tendo proporcionado aumento dos seguintes montantes:

Agricultura, -----Kz 422,70;
Transportes, Serviços e Indústria Transformadora,----- Kz 1.778,10;
Comércio e Indústria Extractiva, -----Kz 2.133,50.

Gráfico da Evolução do Salário Mínimo Nacional



EVOLUÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL 1991 – 2014

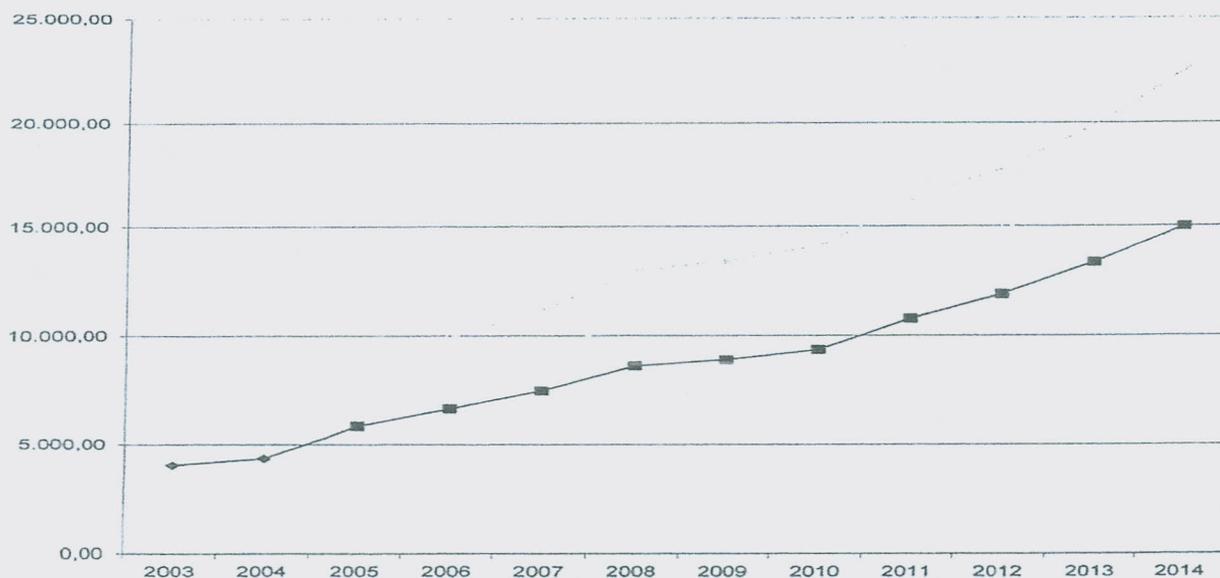
N/O	PERÍODO DE VIGÊNCIA	D.R	DIPLOMAS	VALOR EM Kz
1	1991	47/91	Dec. 68/91, de 15-11-91	12.000,00
2	1992	19/92	Disp. Conj. 30-C/92, de 15-5-92	18 000,00
3	Junho de 2003	48/03	Dec. 34/03, de 20-6-03	3 500,00
4	Outubro de 2003	77/03	Dec. 68/03, de 30-9-03	4 014,00
5	2004	95/04	Dec. 74 /04, de 26-11-04	4 344,00
6	Outubro de 2005	129/05	Dec. 98 /05, de 28 - 10- 05 Salário Mínimo Nacional Único garantido a) Agrupamento da Agricultura; b) Agup. Transportes, dos Serviços e Ind.Transformadora c) Agrupamento do Comércio e da Indústria Extractiva	5 850,00 5 850,00 7 310,00 8 775,00
7	Junho de 2006	75/06	Dec. 38 /06, de 21-06-2006 Salário Mínimo Nacional Único garantido a) Agrupamento da Agricultura; b) Agup. Transportes, dos Serviços e Ind.Transformadora c) Agrupamento do Comércio e da Indústria Extractiva	6 435,00 6 435,00 8 043,75 9 652,50
8	Outubro de 2006	130/06	Dec. 79 /06, de 27- 10- 2006 Salário Mínimo Nacional Único garantido a) Agrupamento da Agricultura; b) Agup. Transportes, dos Serviços e Ind.Transformadora c) Agrupamento do Comércio e da Indústria Extractiva	6 611,00 6 611,00 8 263,00 9 917,00
9	Maio de	64/07	Dec. 56/07, de 28-05-2007	

	2007		Salário Mínimo Nacional Único garantido a) Agrupamento da Agricultura; b) Agup. Transportes, dos Serviços e Ind.Transformadora c) Agrupamento do Comércio e da Indústria Extractiva	7 420,00 7 420,00 9 275,00 11 130,00
10	Abril de 2008	80/08	Dec. 30/08, de 02-05-2008 Salário Mínimo Nacional Único garantido a) Agrupamento da Agricultura; b) Agup. Transportes, dos Serviços e Ind.Transformadora c) Agrupamento do Comércio e da Indústria Extractiva	8 609,00 8 609,00 10 761,00 12 914,00
11	Junho de 2009	148/09	Dec. 34 /09, de 07- 08- 2009 Salário Mínimo Nacional Único garantido a) Agrupamento da Agricultura; b) Agup. Transportes, dos Serviços e Ind.Transformadora c) Agrupamento do Comércio e da Indústria Extractiva	8 891,00 8 891,00 11 114,00 13 337,00
12	Junho de 2010	90/10	Dec. Presid. nº 64/10, de 14-05-2010 Salário Mínimo Nacional Único garantido a) Agrupamento da Agricultura; b) Agup. Transportes, dos Serviços e Ind.Transformadora c) Agrupamento do Comércio e da Indústria Extractiva	9 371,00 9 371,00 11 714,00 14 057,00
13	Julho de 2011	121/11	Dec. Presid. nº 182/11, de 28- 06-2011 a) Agrupamento da Agricultura; b) Agup. Transportes, dos Serviços e Ind.Transformadora c) Agrupamento do Comércio e da Indústria Extractiva	10 776,65 13 470,81 16 164,98
14	Junho de 2012	109/12	Dec. Presid. nº 128/12, de 16- 06-2012 a) Agrupamento da Agricultura; b) Agup. Transportes, dos Serviços e Ind.Transformadora c) Agrupamento do Comércio e da Indústria Extractiva	11 854,30 14 817,90 17 781,50
15	Junho de 2013	112/13	Dec. Presid. nº 81/13, de 14- 06-2013 a) Agrupamento da Agricultura; b) Agup. Transportes, dos Serviços e Ind.Transformadora c) Agrupamento do Comércio e da Indústria Extractiva	13 277,00 16 596,00 19 915,00
16	Junho de 2014	108/14	Dec. Presid. nº 144/14, de 9-06-2014 a) Agrupamento da Agricultura; b) Agup. Transportes, dos Serviços e Ind.Transformadora c) Agrupamento do Comércio e da Indústria Extractiva	15 003,00 18 754,00 22 504,50

V. EVOLUÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL NO PERÍODO DE 2003 - 2014

Os quadros abaixo ilustram a evolução do salário mínimo nacional no período compreendido entre 2003 a 2014, como se segue:

Montantes em Kz



Quadro Ilustrativo da evolução do Salário Mínimo Nacional
Tabela 2

Período	Mês	Salário Mínimo Nacional Único Garantido	Salário Mínimo Nacional por grandes agrupamentos económico		
			Agricultura	Transportes, Serviços e Indúst. Transformadora	Comércio e Industria extractiva
2010	Junho	9.371,00	9.371,00	11.714,00	14.057,00
2011	Junho	10.776,00	10.776,00	13.470,81	16.164,98
2012	Junho	11.854,30	11.854,30	14.817,90	17.781,50
2013	Junho	13.277,00	13.277,00	16.596,00	19.915,00
2014	Junho	15.003,00	15.003,00	18.750,00	22.504,50

Quadro Ilustrativo da evolução do Salário Mínimo Nacional

Tabela 3

Proporções de Ajustamento do Valor do Salário		
Ano	Inflação (%)	Ajustamento (%)
2010	15,31	5,4
2011	11,38	15
2012	9,02	10
2013	7,69	12
2014	7,48	13
Acumulado	62,06	68,74

Salário Mínimo Nacional e da Inflação no Período de 2010 -2014

A inflação acumulada anual passou de 15,31% em 2010 para 7,48% em 2014.

O Princípio aplicado até ao ano de 2014, foi incrementado na base da taxa de inflação esperada prevista no OGE. Os ajustamentos foram feitos no mês de Junho de cada ano. A inflação acumulada nos últimos cinco anos é de 62,06%;

O acumulado do ajustamento neste mesmo período, é de 68,74%;

No período em análise os indicadores mostram uma diferença de 6,68%, em benefício dos ajustamentos salariais.

Gráfico do comportamento das Taxas de Inflação e da Proporção de Ajustamentos do salário Mínimo Nacional



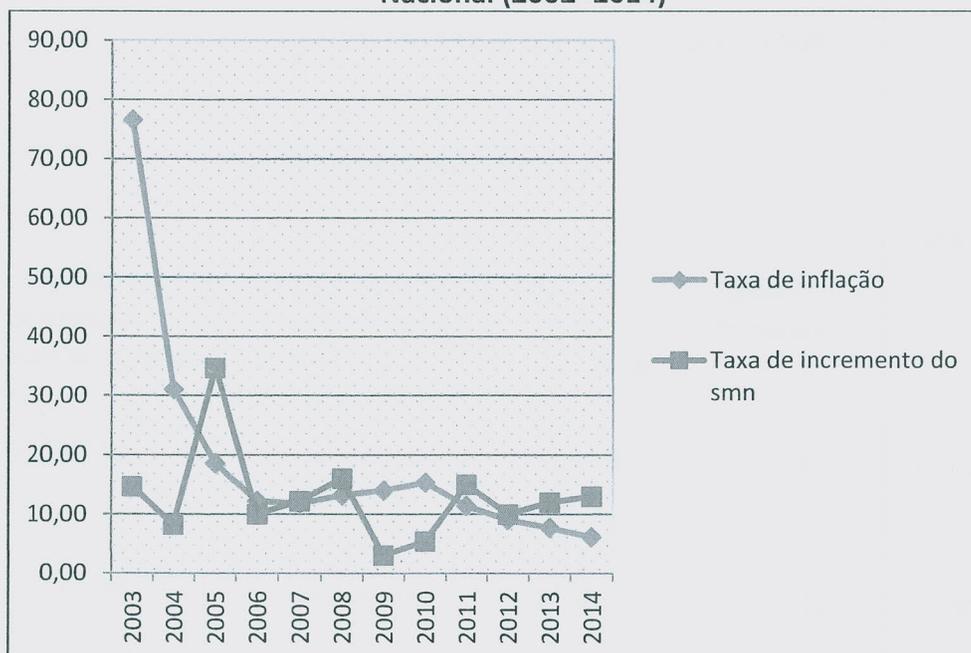
O gráfico acima mostra que no período em referência a taxa de inflação acumulada apresentou uma curva descendente. Quanto ao comportamento dos ajustamentos do salário mínimo nacional, a curva apresentou uma ascensão a partir de 2012.

VI. AJUSTAMENTO E EVOLUÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL (2002 -2014)

Os gráficos e a tabela infra são ilustrativos do ajustamento e evolução do salário mínimo nacional entre 2002-2014.

3.1 - Redução da inflação seu impacto no salário mínimo nacional

Comportamento das Taxas de Inflação e de Incremento do Salario Mínimo Nacional (2002 -2014)



O Gráfico acima, mostra que no período em referência a taxa de inflação acumulada continuou a apresentar uma curva descendente, isto é, a inflação acumulada anual passou de 76,56% em 2002 para 7,48% em 2014. O controlo da Inflação tem assegurado a estabilidade dos preços, o que leva a melhoria do nível de vida da população, propiciando um ambiente favorável da actividade económica e, conseqüentemente, um aumento do emprego.

De destacar que o Executivo estava certo quanto ao sucesso na redução da taxa de inflação para um dígito nos últimos 3 anos (2012 – 2014). Esta redução percentual permitiu a realização de ganhos do poder de compra dos trabalhadores face aos ajustamentos do

salário mínimo nacional com taxas de aumento superior as taxas de inflação nos últimos 4 anos (2011 – 2014).

O ajustamento do montante do salário mínimo nacional em 2014, foi realizado na proporção de 13% em todos os agrupamentos económicos (8% da inflação esperada prevista no OGE/14 e 5% de aumento).

Tendo proporcionado aumento dos seguintes montantes:

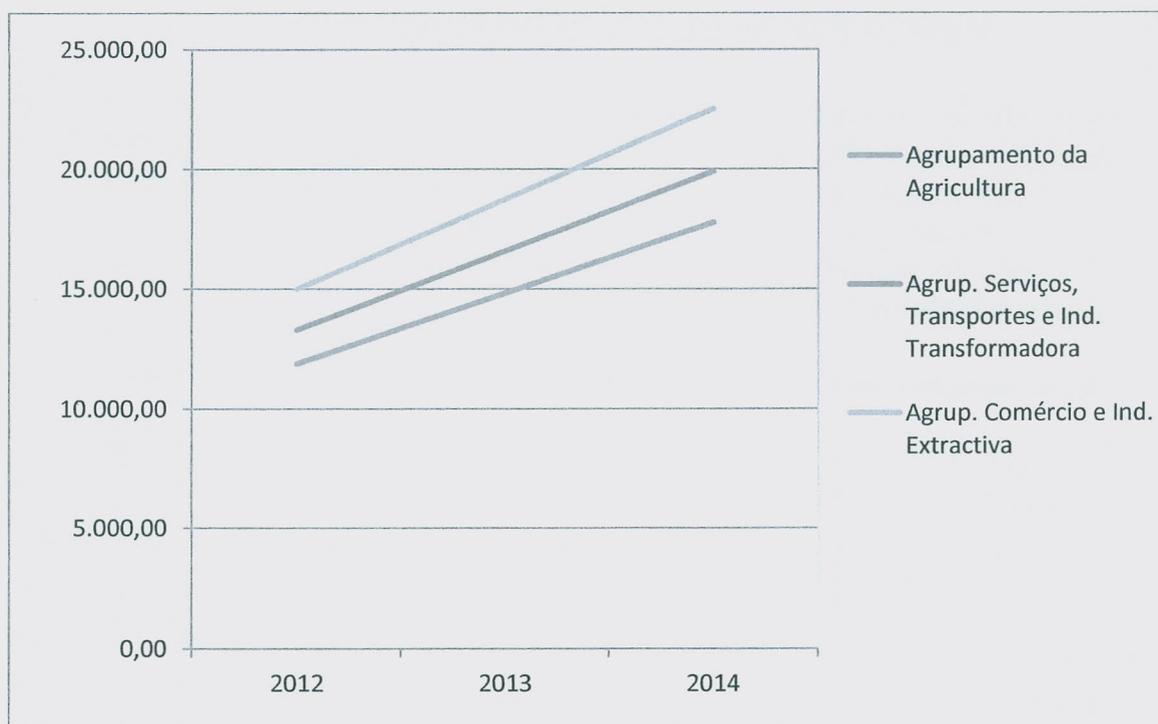
- ☞ Agricultura ----- Kz 1.726,00;
- ☞ Transportes, Serviços e Indústria Transformadora --- Kz 2.158,00;
- ☞ Comércio e Indústria Extractiva ----- Kz 2.589,50.

Evolução do Salário Mínimo Nacional Tabela 4

Salário Mínimo Nacional

Período	Mês	Único Garantido	Por grandes agrupamentos económico		
			Agricultura	Transportes, Serviços e Indúst. Transformadora	Comércio e Indústria Extractiva
2012	Junho	11.854,30	11.854,30	14.817,90	17.781,50
2013	Junho	13.277,00	13.277,00	16.596,00	19.915,00
2014	Junho	15.003,00	15.003,00	18.754,00	22.504,50

Evolução do Salário Mínimo Nacional



A Tabela 4, mostra que a evolução do salário mínimo nacional no período em referência está situada na ordem de 26,6%, esta evolução do salário no sector empresarial (Privada e Pública) está condicionada a outros factores como crescimento dos sectores, e, fundamentalmente, a produtividade do factor trabalho. As taxas elevadas com que o salário mínimo tem vindo a ser reajustado também levanta preocupação por não se conhecer realmente o ritmo com que a produtividade cresce (produtividade do factor trabalho) nesses sectores.

VII. VALOR ACTUAL DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL

Salário mínimo nacional único garantido ----- Kz15.003,00

Montante do Salário Mínimo por grandes agrupamentos económicos:

- Agricultura ----- Kz13.003,00
- Transportes, Serviços e Indústria Transformadora---- Kz 18.754,00
- Comércio e Indústria Extractiva-----Kz 22.504,00

VIII. Remuneração mais Alta e mais Baixa do Salário Mínimo Nacional no Sector Empresarial

Segundo informações prestadas pelo Grupo Técnico, com o objectivo de avaliar a aplicabilidade do salário mínimo nacional no sector empresarial, no ano de 2013, foram recolhidos dados de 371 empresas, dos sectores do Comércio, Construção Civil, Serviços, Transportes, Telecomunicações, Indústria, Educação, Saúde e Hotelaria e Turismo.

Remuneração mais baixa e mais altas praticadas por sector de actividades

Tabela 5

N/O	SECTOR	N.º	N.º	FUNDO SAL. MENSAL	REMUNERAÇÃO		
	ACTIVIDADE	EMP.	TRAB.		BAIXA	MÉDIA	ALTA
1	Comércio	143	4.525	164.461.065,65	10.000,00	35.955,03	981.556,00
2	Construção Civil	28	2.627	112.255.026,68	10.102,62	42.731,26	1.163.395,10
3	Serviços	167	10.306	1.169.563.145,26	10.000,00	48.303,17	1.725.000,00
4	Transportes	3	223	5.081.575,60	26.718,00	22.787,33	1.348.400,00
5	Telecomunicações	3	72	6.623.829,08	15.150,00	91.997,63	450.000,00
6	Indústria	22	2.182	878.661.467,49	12.781,00	402.686,28	4.728.495,71
7	Educação	3	59	1.569.609,00	11.760,00	26.603,54	100.000,00
8	Saúde	1	5	108.000,00	14.850,00	21.600,00	26.400,00
9	Hotelaria e Turismo	1	4	250.000,00	25.000,00	62.500,00	125.000,00
GERAL		371	20.003	1.665.058.501,61	10.000,00	83.240,44	4.725.495,71

Assim, da análise do quadro acima, conclui-se que existem empresas dos sectores da Saúde, Educação, Indústria, Serviços, Construção Civil e Comércio que não cumprem com o estabelecido por Lei em relação ao pagamento do salário mínimo nacional instituído.

O salário mais baixo e o salário mais alto praticados no universo das 371 empresas varia de Kz 10.000,00 a Kz 4.725.495,71, dos sectores do comércio e da Indústria, respectivamente.

A variação dos salários mais baixos praticados por essas empresas são:

Comércio ----- de Kz 10.000,00 a Kz150.000,00;
 Serviços ----- de Kz 10.000,00 a Kz239.370,00;
 Construção Civil-----de Kz 10.102,62 a Kz 60.000,00;
 Educação-----deKz 11.760,00 a Kz 15.000,00;
 Indústria----- deKz12.781,00 a Kz 194.835,51;
 Saúde----- Kz14.850,00;
 Transportes----- de Kz 26.718,00 a Kz50.000,00.

IX. CESTA BÁSICA ALIMENTAR

O salário é o rendimento com que o trabalhador conta para suprir as suas necessidades materiais e espirituais onde se destaca a alimentação.

Para minimizar os impactos no salário mínimo nacional, há um conjunto de programas que o Executivo desenvolve com realce para a saúde, a educação e a habitação.

A capacidade de compra do salário mínimo nos vários agrupamentos económicos, no ano de 2013, apesar dos esforços e resultados alcançados no âmbito da concertação social, ainda não se pode considerar satisfatório. Este facto resulta da inflação acumulada ao longo do tempo cuja capacidade de pagamento ainda não foi totalmente reposta. Os produtos da cesta alimentar básica da Agricultura continuam a ter preços elevados. Estes produtos que são produzidos no País pressupunham preços mais baixos.

A inflação acumulada ao longo do tempo, influencia na capacidade de compra do SMN nos vários agrupamentos económicos. Importa por isso, continuar a desenvolver medidas de controlo da inflação e da influência desta nos preços da cesta básica alimentar, para que o salário mínimo nacional mantenha a sua capacidade de compra e o seu índice de satisfação.

Do levantamento dos preços praticados em diversos mercados da cidade de Luanda que conformam a Cesta Básica Alimentar, o preço médio é de Kz 25.364,13 e Kz 28.677,48, respectivamente em Janeiro e Dezembro de 2013.

A cobertura do salário mínimo nacional do agrupamento do comércio e indústria extractiva para os trabalhadores da cidade, face ao custo da cesta básica alimentar, registada em Dezembro de 2013, cobria em média 69,4% das necessidades passando em Dezembro de 2014 para 77,0%.

Quanto aos trabalhadores das zonas rurais, o Salário Mínimo Nacional cobria em média, em Dezembro de 2013 46,3%, passando em Dezembro de 2014 a cobrir 51,4%,

**Grau de cobertura do salário mínimo nacional face aos custos da cesta básica
alimentar nos vários mercados de Luanda**

Tabela 6

Mês de referência: Janeiro/13

N/O	Mercado de Referência	Custo Cesta Alimentar Básica	Grau de Cobertura SMN (%)		
			Agricultura	Serviços, Transportes e Indústria Transformado	Comércio e Indústria Extractiva
01	JUMBO	33.604,00	35,3	44,1	52,9
02	KERO	32.125,00	36,9	46,1	55,4
03	MAXI	29.514,00	40,2	50,2	60,2
04	NOSSO SUPER	28.670,00	41,3	51,7	62,0
05	SÃO PAULO	19.750,00	60,0	75,0	90,0
06	ASA BRANCA	19.750,00	60,0	75,0	90,0
07	CONGOLENSES	19.750,00	60,0	75,0	90,0
08	ROQUE	19.750,00	60,0	75,0	90,0
MÉDIA.....		25.364,13	46,7	58,4	70,1

Tabela 7

Mes de referencia: Dezembro/13

N/O	Mercado de Referência	Custo Cesta Alimentar Básica	Grau de Cobertura SMN (%)		
			Agricultura	Serviços, Transportes e indústria Transformado	Comércio e Indústria Extractiva
01	JUMBO	34.350,00	38,7	48,3	58,0
02	KERO	35.412,00	37,5	46,9	56,2
03	MAXI	34.532,80	38,4	48,1	57,7
04	NOSSO SUPER	25.405,00	52,3	65,3	78,4
05	SÃO PAULO	26.400,00	50,3	62,9	75,4
06	ASA BRANCA	23.640,00	56,2	70,2	84,2
07	CONGOLENSES	26.040,00	51,0	63,7	76,5
08	ROQUE	23.640,00	56,2	70,2	84,2
MÉDIA.....		28.677,48	46,3	57,9	69,4

Fonte: Grupo Técnico SMN

Grau de cobertura do salário mínimo nacional face ao custo da cesta básica alimentar na cidade de Luanda

Tabela 8

Período de recolha: Dezembro/13

N/O	DESIGNAÇÃO	CUSTO DA CESTA BÁSICA	Grau de Cobertura do SMN em Relação ao Custo da Cesta Básica		
			Sector da Agricultura 13.277,00	Sectores dos Transportes, Serviços e Ind. Transformadora 16.596,00	Sectores do Comércio e da Indústria Extractiva 19.915,00
1	JUMBO	34.350,00	38,7	48,3	58,0
2	KERO	35.412,00	37,5	46,9	56,2
3	MAXI	34.532,80	38,4	48,1	57,7
4	NOSSO SUPER	25.405,00	52,3	65,3	78,4
5	SÃO PAULO	26.400,00	50,3	62,9	75,4
6	ASA BRANCA	23.640,00	56,2	70,2	84,2
7	CONGOLENSES	26.040,00	51,0	63,7	76,5
8	ROQUE (PANGUILA)	23.640,00	56,2	70,2	84,2
MÉDIA		28.677,48	46,3	57,9	69,4

Grau de cobertura do salário mínimo nacional face ao custo da cesta básica alimentar na cidade de Luanda

Tabela 9

Período de recolha: Dezembro/14

N/O	DESIGNAÇÃO	CUSTO DA CESTA BÁSICA	Grau de Cobertura do SMN em Relação ao Custo da Cesta Básica		
			Sector da Agricultura 15.003,00	Sectores dos Transportes, Serviços e Ind. Transformadora 18.754,00	Sectores do Comércio e da Indústria Extractiva 22.504,50
1	JUMBO	34.860,00	43,0	53,8	64,6
2	KERO	32.945,00	45,5	56,9	68,3
3	MAXI	34.985,00	42,9	53,6	64,3
4	NOSSO SUPER	28.497,00	52,6	65,8	79,0
5	SÃO PAULO	26.650,00	56,3	70,4	84,4
6	ASA BRANCA	24.600,00	61,0	76,2	91,5
7	CONGOLENSES	25.950,00	57,8	72,3	86,7
8	ROQUE (PANGUILA)	25.250,00	59,4	74,3	89,1
MÉDIA		29.217,13	51,4	64,2	77,0

X. ACTUALIZAÇÃO DA CESTA BÁSICA ALIMENTAR URBANA E A ELABORAÇÃO DA CESTA BÁSICA ALIMENTAR RURAL

Segundo informações prestadas pelo Grupo Técnico o asseguramento de um padrão de vida minimamente aceitável do trabalhador e seu agregado familiar, constitui uma necessidade que deve ser compatibilizado com a minimização do impacto do salário mínimo nacional sobre as empresas.

Assim, o elemento chave usado na determinação do montante do salário mínimo nacional único garantido em 2003, foi o custo da cesta básica alimentar para um agregado família de 6 pessoas. Esta cesta básica alimentar que vigora há mais de 10 anos necessitava de actualização para corresponder às necessidades actuais de subsistência para compensar o seu real valor.

De tal forma que foram recolhidas informações pelo Grupo Técnico relativamente aos produtos que habitualmente as populações consomem que permitiu a elaboração de duas propostas de cestas básicas alimentares, urbana e rural para cada região.

**Proposta de reformulação da cesta básica alimentar urbana
valores energéticos e de nutrientes e calorias em gramas**

Tabela 10

Nº de Ordem	Conteúdo Nutricional: Produto Alimentar	Kg	Energia Kcal	Proteína Gr.	Lípidos Gr.	HC Gr.
1	ARROZ	12	41.568,0	1.011,6	55,2	9.326,4
2	MASSA ALIMENTAR	5	17.380,0	635,0	20,0	3.685,0
3	AÇUCAR (Refinado)	6	23.880,0	0,0	0,0	5.970,0
4	FEIJÃO (Manteiga)	8	27.896,0	1.648,0	96,0	5.099,5
5	PEIXE (Preto, ex. galo)	12	13.080,0	2.388,0	324,0	0,0
6	CARNE (Boi gordo)	4	15.200,0	600,0	1.424,0	0,0
7	FRANGO (Carne de frango crua)	4	4.268,0	788,0	124,0	0,0
8	ÓLEO DE SOJA	5	45.000,0	0,0	5.000,0	0,0
9	BANANA (Ouro)	4	6.320,0	95,6	8,0	1.472,0
10	REPOLHO (Repolho cru)	5	1.250,0	70,0	1.023,0	215,0
11	LEITE EM PÓ (Nido)	2.7	13.716,0	637,8	758,7	1.023,3
12	SAL IODIZADO	3	0,0	0,0	0,0	0,0
13	CHÁ / CAFÉ	1	410,0	50,0	17,0	134,0
14	PÃO PEQUENO (Pão de	180	22.860,0	2.259,0	342,0	2.691,0

	gluten)					
15	FUBA DE MILHO / FUBA DE BOMBO	18	62.100,0	824,4	243,0	14.097,0
16	GINGUBA	4	23.076,0	1.124,0	1.941,4	976,0
17	COUVE	1	589,0	47,0	29,5	41,8
	Total/mês		318.593,0	12.178,4	11.405,8	44.731,0
	Total /gr./pessoa/dia			67,66	63,37	248,51
	Total Kcal/pessoa/dia		1.770,0	270,64	519,65	994,04
	Distribuição percentual de Kcal		100,0	15,3	29,1	56,2
	NORMA (FAO/OMS)			12 - 15%	25 - 30%	55 - 60%

Fonte: Direção Nacional de Saúde Pública (2014)

Proposta de reformulação da cesta básica alimentar rural
valores energéticos e de nutrientes e calorias em gramas

Tabela 11

Nº de Ordem	Conteúdo Nutricional: Produto Alimentar	Kg	Energia Kcal	Proteína Gr.	Lípidos Gr.	HC Gr.
1	PEIXE (Bagre)	20	35.640	3.780	2.280	0
2	COUVE	10	5.890	470	50	890
3	CHÁ / CAFÉ	1	889	50	17	134
4	SAL IODIZADO	3	0	0	0	0
5	AÇUCAR (Refinado)	4	15.920	0	0	3.980
6	ÓLEO DE SOJA	5	45.000	0	5.000	0
7	FUBA DE MILHO	20	68.920	1.560	440	14.680
8	FUBA DE BOMBO	20	68.540	272	80	16.648
9	ARROZ	5	17.320	421,5	23	3.886
10	BATATA DOCE	6	5.340	114	6	1.200
11	FEIJÃO (Manteiga)	6	17.437	1.236	72	3.824,4
12	GINGUBA (AMENDOIM)	3	19.405	843	1.456,2	732
13	MUTETA	3	17.202	1.107	1.320	223,5
	Total/mês		318.411	9.853,5	107.444,2	46.197,9
	Total /gr./pessoa/dia			54,7	59,7	256,7
	Total Kcal/pessoa/dia		1.768,95	218,97	537,21	1.026,62
	Distribuição percentual de Kcal		100,0	12,3%	30,3%	58,0%
	NORMA (FAO/OMS)			12 - 15%	25 - 30%	55 - 60%

Proposta - cesta básica alimentar mensal urbana

Tabela 12

(Para um Agregado Familiar de 6 pessoas)

Dez-14

N/O	DESIGNAÇÃO PRODUTO	QUANTIDADE (Unidade/Medida)		PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
1	ARROZ	12	Kg	100,00	1.200,00
2	MASSA ALIMENTAR	5	Kg	175,00	875,00
3	AÇUCAR (Refinado)	6	Kg	150,00	900,00
4	FEIJÃO (Manteiga)	8	Kg	400,00	3.200,00
5	PEIXE (Preto, ex. galo)	12	Kg	500,00	6.000,00
6	CARNE (Boi gordo)	4	Kg	1.000,00	4.000,00
7	FRANGO (Carne de frango crua)	4	Kg	230,00	920,00
8	ÓLEO DE SOJA	5	Litros	250,00	1.250,00
9	BANANA (Ouro)	4	Kg	250,00	1.000,00
10	REPOLHO (Repolho cru)	5	Kg	200,00	1.000,00
11	LEITE EM PÓ	2,7	Kg	1.250,00	3.375,00
12	SAL IODIZADO	3	Kg	100,00	300,00
13	FUBA DE MILHO / FUBA DE BOMBO	18	Kg	100,00	1.800,00
14	GINGUBA	4	Kg	500,00	2.000,00
15	COUVE	1	Kg	200,00	200,00
16	CHÁ / CAFÉ	1	Kg	500,00	500,00
17	PÃO PEQUENO (Pão de gluten)	180	Unidade	15,00	2.950,00
TOTAL					31.220,00

Fonte: Grupo Técnico Salário Mínimo Nacional (2014)

A Cesta Básica Alimentar Urbana que reflecte às necessidades de um agregado familiar de seis pessoas (**Tabela 12**), contém 17 produtos contra 9 da Cesta Básica Alimentar actual. Os novos produtos inseridos na Cesta Básica Alimentar Urbana são: **Massa alimentar, Frango, Banana, Repolho, Couve, Carne, Leite em pó (Nido) e Ginguba.**

Segundo o Grupo Técnico o salário mínimo nacional cobre 60,1 e 72,1 %, respectivamente do custo da cesta básica alimentar urbana.

Proposta - cesta básica alimentar mensal rural
Tabela 13

(Para um Agregado Familiar de 6 pessoas)

Dez-14

N/O	DESIGNAÇÃO PRODUTO	QUANTIDADE (Unidade/Medida)	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
1	ARROZ	5 Kg	100,00	500,00
2	AÇUCAR (Refinado)	4 Kg	150,00	600,00
3	FEIJÃO (Manteiga)	6 Kg	300,00	1.800,00
4	PEIXE (Bagre)	20 Kg	500,00	10.000,00
5	ÓLEO DE SOJA	5 Litros	250,00	1.250,00
6	SAL IODIZADO	3 Kg	100,00	300,00
7	FUBA DE MILHO	20 Kg	100,00	2.000,00
8	FUBA DE BOMBO (Mandioca)	20 Kg	50,00	1.000,00
9	BATATA DOCE	6 Kg	100,00	600,00
10	MUTETA	3 Kg	150,00	450,00
11	GINGUBA	3 Kg	250,00	750,00
12	COUVE	10 Kg	100,00	1.000,00
13	CHÁ / CAFÉ	1 Kg	500,00	500,00
TOTAL				20.750,00

Fonte: Grupo Técnico Salário Mínimo Nacional (2014)

Dada a especificidade da zona rural, a Cesta Básica Alimentar Rural (**Tabela 13**) contempla 13 produtos, menos 4 que a Cesta Básica Alimentar Urbana. Os novos produtos inseridos na Cesta Básica Alimentar Rural são: Couve, Batata-doce, Ginguba e Muteta.

Na zona rural, salário mínimo nacional cobre 72,3% da cesta básica alimentar rural (Preço de referência: Dezembro de 2014),

**LISTAGEM DE TODOS PRODUTOS INDICADOS PELAS PROVÍNCIAS PARA
COMPOR A CESTA BÁSICA**

N/O	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS
1	ABACATE
2	ABOBÓRA
3	AÇUCAR
4	ALFACE
5	ALHO
6	ANANÁS
7	ARROZ
8	BAGRE
9	BANANA
10	BANANA PÃO
11	BATATA-DOCE
12	BATATA MALANGA
13	BATATA RENA
14	BERINGELA
15	CAFÉ
16	CARNE (Caça ou Congelada)
17	CARNE SECA
18	CAULE
19	CEBOLA
20	CENOURA
21	CHÁ
22	CHOURIÇO
23	COGUMELO
24	COUVE
25	DENDÉM
26	FARINHA DE TRIGO
27	FARINHA TORRADA
28	FEIJÃO
29	FUBA DE BOMBÓ
30	FUBA DE MASSAMBALA
31	FUBA DE MASSANGO
32	FUBA DE MILHO
33	GALINHA RIJA
34	GIKUATI
35	GINDUNGO
36	GINGUBA
37	GOIABA
38	INHAME
39	LARANJA
40	LEGUMES

41	LEITE AZEDO
42	LEITE EM PÓ
43	LIMÃO
44	LOMBI
45	MAMÃO
46	MANDIOCA
47	MASSA ALIMENTAR
48	MASSA TOMATE
49	MILHO EM GRÃO
50	MILHO FRESCO EM MAÇAROCA
51	MUTETA
52	ÓLEO
53	ÓLEO DE PALMA
54	OVOS
55	PÃO
56	PEIXE (Fresco ou Congelado)
57	PEIXE SECO
58	PIMENTO
59	QUIABO
60	RABANETE
61	RAMA
62	REPOLHO
63	SAFÚ
64	SAL
65	TANGERINA
67	TOMATE
68	TOMATE VERDE
69	WANGUILA/ GERGELIM

Entrevistas

Com o objectivo de colher contribuições para o enriquecimento do Relatório do debate Sobre o Salário Mínimo Nacional, as 1ª, 5ª, 7ª, 8ª e 10ª Comissões de Trabalho Especializadas remeteram convites para algumas instituições da sociedade civil para entrevistas.

As instituições que se fizeram presentes através dos seus representantes foram; a ADRA - Acção Para o Desenvolvimento Rural e Ambiental; a **UNTA** - Associação da União Nacional dos Trabalhadores Angolanos; a **ADPP**- Ajuda de Desenvolvimento de Povo Para Povo; a **APA** - Associação dos Professores Angolanos; a **FNLA** – Frente Nacional de Libertação de Angola; a **CAMARA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ANGOLA**.

As questões colocadas e respondidas por cada grupo representante foram:

1. Qual a sua opinião relativamente ao Salário Mínimo Nacional actual?
2. Em quanto é que deveria ser fixado o SMN?
3. Em que circunstâncias é permitido o pagamento de montantes abaixo do fixado para o SMN?
4. Quem são os destinatários do SMN e como se aplica aos trabalhadores em regime de trabalho em tempo parcial?
5. Quais os grandes obstáculos que acha existirem para se fixar um SMN?
6. Qual a relação entre o SMN, a produtividade e o emprego?
7. O que fazer para aumentar o Rácio da produtividade?
 - a) Das empresas agrícolas familiares e dos empresários agrícolas localizados em áreas com estradas asphaltadas?

- b) Das empresas agrícolas familiares e dos empresários agrícolas familiares e dos empresários agrícolas localizados em áreas com estradas sem asfalto?
8. Conheceu o papel que nas décadas de 60, os mercados rurais desempenharam no volume de produção e de comércio campo/cidade? Se sim, qual a sua opinião em relação ao que pode ser feito no sentido de se implantar, com as devidas adaptações ao actual contexto?
9. Pode-se exigir SMN sem estender essa exigência ao aumento do volume ou índices de produção e de produtividade das unidades empregadoras estatais e privadas?

E foram dadas as seguintes respostas:

1. **UNTA** - Associação da União Nacional dos Trabalhadores Angolanos – representada pelos senhores Vicente António e Marcos Pinto respondeu:

1ª Questão - Deve ser reajustado sem ter em conta a produtividade, mas a inflação esperada.

2ª Questão - Deve ser fixado ao equivalente em 300 USD, tendo em conta o valor da Cesta Básica.

3ª Questão - Só e apenas de acordo com a lei.

4ª Questão - De acordo com art.º 164 da Lei Geral do Trabalho.

5ª Questão - Não.

6ª Questão - Obstáculos conjunturais têm a ver com moeda, a produção e inflação.

7ª Questão - Devem-se decretar isenções aduaneiras a todos os níveis, asfaltar os acessos, empresariar os camponeses, e financiar as empresas agrícolas familiares.

8ª Questão - Deve-se reeditar os mercados rurais com as autarquias e pode-se começar agora a ensaiar com as administrações municipais e comunais.

9ª Questão - Não se pode exigir SMN sem atender as exigências da pergunta.

2. **ADPP**- Ajuda de Desenvolvimento de Povo para Povo – teve como porta-voz, o senhor Victor Sérgio Joaquim e respondeu:

1ª Questão – o SMN deve ser reajustado, porque o custo de vida é alto.

2ª Questão – Se o SMN for até 50.000 kzs será muito bom e vai ajudar muita gente a melhorar suas vidas.

3ª Questão – Os montantes abaixo do SMN devem ser pagos em caso de serviços extras, por exemplo os biscatos e etc.

4ª Questão – Os destinatários do SMN são os trabalhadores de baixa categoria e para os trabalhadores em regime de trabalho em tempo parcial aplica-se consoante o tempo de trabalho realizado.

5ª Questão – Economia diversificada, onde teremos os vários sectores a acção.

6ª Questão – Relativamente a essa questão, é muito relativa porque existem trabalhadores de base que dão o seu máximo e o salário não justifica, como também há outros trabalhadores que fazem pouco e têm salários que não condiz com o que fazem. É importante os empregadores reverem a relação existente entre os três elementos: Salário mínimo- Produtividade – Emprego.

7ª Questão – Para as duas alíneas tem que se criar política para o escoamento dos produtos, como por exemplo o que Frescangol tem feito.

8ª Questão – Não.

9ª Questão – Sim. Porque todo trabalhador tem consciência da força que deve empreender durante o período laboral, logo para que haja um aumento de produção pode a entidade empregadora aumentar

equipamentos ou instrumentos de trabalho melhorados e também o pessoal qualificado.

3. **APA - Associação dos Professores angolanos** – representada pelo senhor Prof. Emanuel Inácio Gonga despôs-se a responder a responder:

1ª Questão – “Se o conhecimento ajuda a ganhar a vida, a sabedoria ajuda a construir a vida”, o importante é que o **SMN** cubra a cesta básica.

2ª Questão - Ficamos magoados por nos terem mentido, mas o pior é não voltar a acreditar, logo o **SMN** tem de ser : inclusivo e discutido a nível de toda a sociedade, os especialistas devem realizar estudos comparados sobre a vida real no campo e na cidade. O tecto salarial deve ser superior a 20 mil kwanzas.

3ª Questão - Apenas nas circunstâncias permitidas por lei.

4ª Questão - Os destinatários são os trabalhadores e concorda com a forma do artigo 164º da Lei nº2/00.

5ª Questão - Aponta como obstáculos o facto de alguns estudos indiciarem falta de conhecimento da Angola real.

6ª Questão - Sem elevados índices de produtividade não pode haver aumento de salários. Considera a unidade de produção um arco iris.

7ª Questão - Para as duas coisas “Input” para colheita, armazenamento, transporte e mercados para comercialização.

Instalação de rede frio nas áreas de produção. Reactivação da rede de mercados rurais, reabilitação com asfaltagem de todos os acessos de todos os locais de produção

8ª Questão – “O homem altruísta supremo é aquele que atribui as culpas a si mesmo enquanto líder e chefe, que assume a equipa que dirige como um todo”, “ não fosse o período da guerra (entre o ontem e o hoje) teríamos mantido o sistema colonial de mercados rurais e não estaríamos na penúria de trocas comerciais no campo como hoje.

“Agora o povo só está a ver o poder”. Quando o povo sentir o poder, vão ser grandes as melhorias.

9ª Questão - “ Podemos facilmente perdoar uma criança que tem medo do escuro. A pior tragédia é quando um adulto tem medo da luz” , “ o lucro é o fim último de qualquer empresa na economia de mercado, não é possível de facto, estender o **SMN**, se não houver aumento da produção e da produtividade das empregadoras estatais e privadas.

4. **FNLA – Frente Nacional de Libertação de Angola** – representada pelo senhor Dr. João Capitão respondeu:

1ª Questão - Não existe SMN mas sim, salários um pouco por todo lado de Angola fixados por cada empregador em cada unidade de produção.

2ª Questão - Não há bases de partida para se fixar um SMN. Tem de se fazer a partir de estudos, estatísticas, tendo a cesta básica como elemento principal.

3ª Questão – Só por lei e pelo MAPTSS.

4ª Questão - Aos trabalhadores de tarefas de complexidade ou qualificação na empresa. Sendo um caso diferente do outro.

5ª Questão – Faz-se com estudos prévios internos. Com estudos comparados com países vizinhos.

6ª Questão - O SMN não tem nada a ver com o indicador de produtividade porque a medição desta não influi nos cálculos do SMN. A produtividade pode induzir a um aumento dos SMN.

7ª Questão - O estado deve intervir no sentido de fomentar o sistema de comercialização dos produtos no campo sem criar embaraços no seu trabalho. O PAPAGRO pode servir de solução para os dois casos se for estendido até a sanzala de um soldado.

8ª Questão – É preciso voltar à época do comerciante do mato e este deve ser o camponês da Sanzala, do Kimbo etc, que deve ser financiado pelo BUE ou pelo INAPEM sediados na sede da comuna e na sede municipal, deve ainda ser reformulada a actividade das EDAs (Estações de Desenvolvimento Agrário) de modo a desempenharem o papel da Junta Provincial de Povoamento do tempo colonial.

9ª Questão – Este deve ser fixada por lei.

5. **CAMARA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ANGOLA** – que também brindou-nos com a sua presença através dos senhores José Alberto Cardoso e José Rodrigues Alentejo e apresentaram as seguintes respostas:

1ª Questão - O SMN sendo a menor remuneração permitida por Lei aplicada a todos os trabalhadores em regime de tempo de trabalho completo e parcial. Neste momento encontra-se desajustado porquanto só cerca de 60% da cesta básica alimentar.

2ª Questão – Não é possível estabelecer um valor fixo do SMN, isto é, salário mínimo único garantido e salário mínimo nacional por grandes agrupamentos económicos, em nosso entender o mesmo deveria ser reajustado tendo como base a inflação e o consumo na base do crescimento sectorial. Uma das melhores formas de se ultrapassar os constrangimentos que se verificam com relação ao SMN, somos de opinião de que se deve incentivar a prática dos acordos colectivos de trabalho. Outrossim, deverá tornar-se obrigatório a implementação pelas empresas do qualificador profissional. Somos também de opinião de que se não deve fixar o SMN por regiões para evitar a migração das populações para as regiões mais desenvolvida e, assim agravar as assimetrias de desenvolvimento. A tendência deverá ser a unificação gradual do salário mínimo a nível nacional.

3ª Questão - Segundo o legislado, todas as empresas que justificarem incapacidade de pagar o SMN podem fazê-lo de forma temporária. Enquanto, deve-se assegurar que os critérios de exceção sejam factores exógenos a empresa que influenciam a sua eficiência, por exemplo; calamidades naturais, pragas, etc.

4ª Questão – Os destinatários do SMN deverão ser os trabalhadores sem qualquer qualificação profissional. Entretanto, sugerimos a medida de aperfeiçoamento do seu desempenho, por intermédio formação “*on-job*”.

5ª Questão – Não consideramos que existam obstáculos à fixação do SMN mas, sim dificuldades de várias ordens para a sua actualização e aumento.

6ª Questão - A relação entre produtividade e emprego deve ser biunívoca. Entretanto, a existência de assimetrias de desenvolvimento tecnológico, grau de qualificação da mão-de-obra, infra-estruturas, o critério da produtividade redundaria em risco de injustiça distributiva, bem como, outros riscos sociais.

7ª Questão – Aumento do rácio de produtividade decorre de vários factores que determinam o ambiente económico, tais como; estabilidade macroeconómica, qualificação da mão-de-obra, infra-estruturas de qualidade, política creditícia, etc.

8ª Questão – Melhorar e tornar o mais extenso possível o PAPAGRO; Fomentar a criação de cooperativas agrícolas; Melhorar o abastecimento técnico material aos camponeses; Aprimorar os critérios de atribuição do crédito agrícola e desburocratizá-lo; Melhorar a assistência técnica aos camponeses.

9ª Questão – Reiteramos que o SMN deve corresponder ao crescimento e produtividade e que o mesmo deve garantir o equilíbrio da relação salário/emprego.

6. A **ADRA** - Acção Para o Desenvolvimento Rural e Ambiente representada pela senhora Isabel Cândida e senhor Carlos Kambuta, os primeiros entrevistados começaram por responder que:

1ª Questão – O SMN deve responder á satisfação do bem-estar económico e social do cidadão.

2ª Questão - Relativamente a esta questão “Não respondemos por não possuímos estudos que nos permitam responder em quanto deveria ser fixado o mesmo”.

3ª Questão – “Somos de opinião que deve ser respeitado o critério fixado na lei e que os destinatários do salário mínimo nacional devem ser agregados entre aprendizes, ajudantes de mestres”.

4ª Questão - Apontaram como obstáculos à fixação do SMN os preços dos produtos da cesta básica, a descentralização do exercício do poder de autoridade fiscalizadora e da inflação.

5ª Questão – “Quanto maior for o empenho do trabalhador e maior for a sua produtividade naturalmente que aumenta na mesma proporção o índice de produção, as receitas da unidade de produção, o lucro do empregador e conseqüentemente o salário do trabalhador”.

E para aumentar a Rácio devem ser reabilitadas as lojas do mato, fazer de alguns camponeses comerciantes do mato, exercendo a sua actividade em lojas que o colono deixou e que se encontram abandonadas, financiar os fazendeiros e as cooperativas para a área de comércio rural, asfaltando mais vias de acesso.

9ª Questões - foram de opinião que não se deve exigir Salário Mínimo Nacional sem atender a produtividade, aumento da produção e das receitas.

Conclusões e Recomendações

Tendo em conta que existe já algum tempo um foro próprio – no caso, o Conselho Nacional de Concertação Social (CNCS), vocacionado para, em sede da defesa das liberdades, direitos e garantias dos trabalhadores angolanos: (i) dialogar sobre matérias de negociação, intermediação, mediação; (ii) proceder ao debate e obter consensos entre representantes de classe das Partes, no caso, (trabalhadores e empregadores) interessadas; (iii) sistematizar estudos e formular propostas, dentre outros domínios: a) no do aumento dos índices quantitativos e qualitativos da produção de bens e serviços e das correspondentes receitas das unidades fabris; b) no da melhoria salarial baseada na fixação e ajustamentos anuais e ou pontuais do Salário Mínimo Nacional.

Considera-se extremamente salutar e positiva a actuação do CNCS em geral e do seu Grupo Técnico em particular que, de modo sistemático, anual, competente e permanente, se ocupa da problemática da actualização do Salário Mínimo Nacional e municia o Executivo com actualizados estudos e propostas anuais afins, reflectidos nos sucessivos OGE's.

Face ao exposto, concluiu-se:

1. Que a política de fixação do Salário Mínimo Nacional tem como fundamento essencial assegurar aos trabalhadores a protecção necessária às mínimas condições de vida, através de um nível mínimo admissível de salário.
2. Que na difícil situação actual, caracterizada pela volatilidade do preço do petróleo no mercado internacional, é necessária prudência no tratamento das questões relativas ao Salário Mínimo Nacional bem como a implementação de medidas de contenção que permitam a salvaguarda do equilíbrio macro económico, a manutenção das expectativas dos trabalhadores e a actividade normal das Empresas.
3. Que é evidente a impossibilidade de aceder a dados estatísticos que permitam encontrar a proporção que justifique uma proposta de ajustamento do Salário Mínimo Nacional com base nos critérios e cálculos de produtividade.
4. Que Empregadores e Empregados devem desenvolver dialogo permanente e estruturado de modo a assumirem os acordos

colectivos de trabalho, como instrumentos de equilíbrio e de gestão do Salário Mínimo Nacional, fundamentais para a manutenção de postos de trabalho e para garantir o desenvolvimento empresarial.

5. Que para assegurar a função social do Salário Mínimo Nacional revela-se importante manter os esforços de controlo da inflação para estabilização dos preços dos produtos da cesta básica.

A guisa de remate final, ao analisar-se as acções planeadas e os indicadores de crescimento previstos no Programa Nacional de Desenvolvimento e associar-se aquelas previsões às realizações em curso por todo País, facilmente pode-se constatar que Angola caminha, devagar, mas seguramente, nos trilhos da optimização da organização da produção material nos eixos: (i) de criação de empregos, ou seja, da melhoria da prestação empresarial nacional e estrangeira; (ii) da formação profissional, universitarização e post graduação científica cada vez mais crescente e qualificado dos operários e dos quadros.

Salário Mínimo Nacional é um processo e como tal não pode ser abrupto nem objectivo de médio e ou curto prazos.

Já diziam os latinos que: *“devagar se vai ao longe”*; *“Roma e Pavia não foram feitos num só dia”*.

Luanda, 15 de Maio de 2015.

COMISSÃO DOS ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E JURÍDICOS

O Relator

António Francisco Cortez

A Presidente

Guilhermina Contreiras da Costa Prata

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

O Relator

Pedro Makita Armando Júlia

O Presidente

Manuel José Nunes Júnior

COMISSÃO DE SAÚDE, FAMÍLIA, INFÂNCIA, JUVENTUDE, DESPORTOS, ANTIGOS COMBATENTES E ACÇÃO SOCIAL,

O Relator

Gustavo Dias Vaz da Conceição

A Presidente

Irene Alexandra da Silva Neto

COMISSÃO DE AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, TRABALHO E SEGURANÇA SOCIAL

O Relator

Piedoso Chipindo Bonga

O Presidente

Fernando D. Heitor da Costa Francisco

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, PETIÇÕES, RECLAMAÇÕES E SUGESTÕES DOS CIDADÃOS

A Relatora

Larissa Chiola Rosa José

A Presidente

Genoveva da Conceição Lino